



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Infraestrutura,
Senhor Tarcísio Gomes de
Freitas, informações sobre
PORTARIA Nº 5.018, DE 29
DE NOVEMBRO DE 2019
que altera a Portaria nº 261,
de 3 de dezembro de 2012.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro da Infraestrutura, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre portaria nº 5.018, de 29 de novembro de 2019 que altera a Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente.

Justificação

O governo publicou em: 02/12/2019, Ministério da Infraestrutura a Portaria nº 5.018, de 29 de novembro de 2019 que por sua vez altera a Portaria nº 261, de 03 de dezembro de 2012, com objetivo de disciplinar a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente.

A partir de agora, as pessoas com deficiência que já estejam cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social, estão dispensadas de comprovar a renda mensal bruta familiar e da apresentação do atestado médico.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção,



nem de tê-la provida por sua família. Como informa o site do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), para ter direito ao BPC é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Qual a metodologia utilizada para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade e dar direito ao cidadão ,comprovadamente carente, requerer o passe livre?
- 2) Qual o impacto orçamentário previsto, para o setor ,com essa mudança?
- 3) No Amazonas nossas estradas são os nossos rios, existe previsão para estender o benefício aos transportes fluviais?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 03 de Dezembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos-AM